



Funcionário (a)

## PROJETO DE LEI Nº 108/2021



“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população de Santo Antônio da Patrulha e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município, e da outras providências.”

**Art. 1º.** Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde da população de Santo Antônio da Patrulha e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do município.

**§1º.** Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas são espaços destinados para a prática de atividade física e assim, são também considerados essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.

**§2º.** Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**§3º.** Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados a participar de reuniões de planejamento que possuam a finalidade de impor

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**

Confederação Brasileira de Esportes Sociais, Saúde e Inclusão  
11/03/2021

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça  
11/03/2021

Servidor(a)



Estado do Rio Grande do Sul / RS  
Município de Santo Antônio da Patrulha  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores  
de Santo Antônio da Patrulha - RS  
PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_ / 2021 Hora \_\_\_\_\_

Funcionário (a)

medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem direta e indiretamente na prática da atividade física e/ou exercício físico.

**Art. 2º.** Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, pois se faz necessária a adaptação da atividade desenvolvida como forma de promoção de saúde aos patrulhenses.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR, 11 de março de 2021.**

Ver. Ezequiel Peixoto – PP